SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 11 de Agosto de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO II | Nº 0404

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 236, DE 08 DE AGOSTO DE 2011.

"Dispõe sobre o Adicional de Insalubridade aos Agentes de Combate as Endemias do Município de Apuí, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de Adicional de Insalubridade sobre os vencimentos básicos de todos os Agentes de Combate as Endemias do Município de Apuí – AM. Parágrafo Único – O Poder Executivo fixará, por Decreto, o valor da gratificação estabelecida no caput deste Artigo.

Art. 2º - Somente fará jus ao Adicional de Insalubridade os Agentes de Combate as Endemias quando estiverem efetivamente no desempenho de suas atividades, exceto em gozo de férias.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apuí, em 08 de Agosto de 2011.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:17BCF20F

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 237/2011, DE 08 DE AGOSTO DE 2011.

"Cria a Secretaria Municipal de Agricultura e Extensão Rural – SEMAER, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Apuí e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Apuí, aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica criada, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Apuí, a Secretaria Municipal de Agricultura e Extensão Rural - SEMAER, órgão executivo central do sistema municipal, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, executar e fazer executar a política municipal de fortalecimento da agricultura familiar e a prestação de serviços de assistência técnica especializada no meio rural, em coordenação com os demais órgãos do Município, do Estado e da União. **Parágrafo Único** - O Art. 15 da Lei Municipal Nº 009, de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Apuí, passará a vigorar acrescido do seguinte inciso: **XV –** Secretaria Municipal de Agricultura e Extensão Rural – SEMAER.

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Extensão Rural – SEMAER, por intermédio de seu Secretário:
I – Desenvolver política de incentivo ao desenvolvimento econômico rural sustentavel e sua pontencialidade na agricultura familiar, fortalecendo a geração de renda e emprego, com a agregação de valores a sua produção;
II – Incentivar as diversas atividades agrícolas do patrimônio cultural e natural da zona rural do município, melhorando assim a qualidade de vida no campo em harmonia com conservação do meio ambiente;
III – Promover ações de cooperação técnica e cientifica voltadas aos empreendimentos rurais e suas cadeias produtivas do tipo individual ou coletivo;
IV – Criar mecanismos e promover o desenvolvimento de associativismo e cooperativismo, bem como a formação de seus agentes prestadores de assistencia técnica;
V – Permitir e estimular a comercialização direta de hortigranjeiros por organizações de pequenos produtores agrícolas, em área que servirá de armazenagem e espaço de venda, tanto no atacado como no varejo;
VI – Assessorar as diversas fases das atividades rurais, a gestão de negócios, sua organização de produção, inserção e abastecimento, observando as pecularieda des regionais das diversas cadeias produtivas; e
VII – Promover o desenvolvimento sócio-econômico e cultural dos produtores rurais e de sua comunidade, sabendo da necessidade de colocá-los frente das inovações tecnológicas, cada vez mais diversificadas, vendo-o como necessidade do fortalecimento da agricultura familiar, disponibilizando meios para que os agricultores familiares possam estar inseridos no processo de atualização tecnológica, sempre pensando na preservação do meio ambiente e do desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Extensão Rural – SEMAER, terá a seguinte estrutura básica:
I – Setor de serviços administrativos;
II – Coordenadoria técnica de serviços de extensão rural, planejamento, gestão e implantação do plano de recuperação da agricultura familiar e desenvolvimento sustentável; e
III – Coordenadoria de Planejamento Ambiental. **Parágrafo 1º** - Ao setor de serviços administrativos, compete:

I – A preparação das correspondências aos diversos setores da Administração Municipal, mantendo o Prefeito informado das ações desenvolvidas pela Secretaria;
II – Elaborar e manter atualizados os cadastros dos agricultores juntos a Secretaria;
III – Manter estreito relacionamento com as entidades e associações de classes, órgãos e instituições governamentais e não governamentais, buscando mantê-los informados, fazendo pedidos e encaminhamentos de interesse sócio-econômico do Município de Apuí;
IV – Controlar o uso de veículos que atendam os serviços de apoio a agricultura familiar e a extensão rural; e
V – Desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas.
Parágrafo 2º - Coordenadoria técnica de serviços de extensão rural e planejamento, gestão e implantação do plano e recuperação da agricultura familiar e desenvolvimento sustentável, compete:
I – A prestação dos serviços de apoio ao desenvolvimento rural sustentável na agricultura familiar;
II – Realização de oficinas técnicas, visando à elaboração do plano de gestão e prestação serviços técnicos especializados em extensão rural;
III – Acompanhar os beneficiários do plano de gestão, visando a sua aplicação na sua integralidade; e
IV – Desempenhar outras tarefas congêneres. **Parágrafo 3º -** Coordenadoria de Planejamento Ambiental compete:
I–Promover ações sócio-econômicas e educativas de desenvolvimento rural sustentável, colocando-os a frente às inovações tecnológicas, cada vez mais diversificadas, disponibilizados por meios, que os agricultores familiares possam estar inseridos no processo de atualização tecnológica, sempre pensando na preservação do meio ambiente e do desenvolvimento rural sustentável;
II–Promover ações preparatórias em conjuntos com outros órgãos ambientais, visando o crescimento econômico e melhorias na qualidade de vida no campo em harmonia com preservação do meio ambiente; e
III – Desempenhar outras tarefas congêneres.

Art. 4º - O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura e Extensão Rural, constituído de servidores estatutários provenientes de outros órgãos da Administração Municipal, ou de concurso público específico de provas ou de provas e títulos, e os de provimento em comissão constante na Lei Municipal Nº 117, de 16 de maio de 2005, na Classe Cargo de Provimentos em Comissão Ordenados por Símbolo CC – I, conforme Anexo I – B, e Anexo III – B, passará a vigorar acrescido dos seguintes cargos:
I – um de Secretário Municipal, simbologia CC-I;
II – um de Subsecretário Municipal, simbologia CC-III;
III – um de Chefe de Divisão, responsável pelo setor de serviços administrativos, simbologia CC – V; e
IV – dois de Coordenadores, simbologia CC – VI. **Parágrafo Único -** Os cargos de provimentos em comissão criados nos termos desta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O valor dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão criados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Extensão Rural são os constantes em Lei Municipal que fixa os vencimentos dos respectivos.

Art. 6º - Os dispositivos desta Lei passam a integrar o Plano Plurianual do Município de Apuí, para os exercícios financeiros de 2010/2013, Lei de Diretrizes orçamentária para 2012, e constarão obrigatóriamente na Lei Orçamentária Anual as dotações orçamentarias para fazer face as despesas oriundas da presente Lei.

Art. 7º - Para suportar a despesa oriunda da implantação e manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Extensão Rural – SEMAER, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2011, mediante decreto, para a finalidade orçamentária constante neste artigo.

Art. 8º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentar através de decreto, outras atribuições que sejam de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Extensão Rural – SEMAER, que não estão contempladas na presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em 08 de Agosto de 2011.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:013AFCB4

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 340/2011, DE 01 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a Criação da Guarda Civil Municipal de Canutama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, item IV da Lei Orgânica do Município de Canutama, Faço saber a todos os habitantes desse município que a Câmara Municipal aprovou e **eu** sanciono e promolgo a seguinte, **LEI:**

Art. 1º Fica criada a **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CANUTAMA – GCM/C**, Corporação hierarquizada, uniformizada e devidamente equipada, destinada a proteger patrimônios, bens, serviços e instalações públicas municipais e meio ambiente, conforme o disposto no artigo 144, parágrafo 8.º da Constituição Federal e artigo 7º, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Canutama exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Art. 3º A Guarda Civil Municipal de Canutama fica subordinado ao Gabinete do Prefeito e reger-se-á por seu Regimento, aprovado por Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 4º Atribuições da Guarda Civil Municipal:
I – Executar patrulhamento ostensivo e uniformizado, na proteção da população em bens, serviços e instalações do Município;
II-Proteger os bens, serviços e instalações municipais, desempenhando atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;
III-Prestar colaboração e orientação ao público em geral;
IV-Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;
V-Conduzir à Delegacia de Polícia ou entregar à Polícia Militar pessoas surpreendidas na prática de delitos ou atos antissociais;
VI-Atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitada suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais;
VII-Interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente;
VIII-Apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;
IX-Apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;
X-Acionar os órgãos de segurança pública quando for o caso;
XI-Colaborar com órgão executivo municipal de trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
XII-Fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos nas áreas de sua atuação em conjunto com a Polícia Militar;
XIII-Fazer rondas ostensivas e preventivas, motorizadas e a pé nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;

XIV-Orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situações: roubo, furto, pichações, invasão de terra, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de relevada importância;
XV-Zelar pelo cumprimento das normas de trânsito;
XVI-Dirigir viaturas conforme escala de serviço;
XVII-Participar das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados á exaltação do patriotismo;
XVIII - Elaborar relatórios de suas atividades;
XIX - Outras atividades correlatas.

Art. 5º - A Guarda Municipal de Canutama obedecerá ao mesmo regime jurídico em vigor, para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente às normas previstas no Regimento próprio desta Corporação. **Parágrafo único** - A admissão na função da Guarda Municipal far-se-á através de concurso público e, em casos emergenciais, através de Processo Seletivo para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 6º - A Guarda Municipal de Canutama atuará em turnos diurnos e noturnos de acordo com a Legislação específica e das escalas de serviço elaboradas por sua administração. **Parágrafo único** - Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

Art. 7º – O Regimento Interno da Guarda Municipal de Canutama será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada toda e qualquer legislação municipal anterior, que trate da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Canutama – Am, em 01 de Julho de 2011.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito do Município de Canutama

Publicado de acordo com art. 89, §1º da Lei Orgânica do Município de Canutama

REGINALDO DE SOUZA BARBOSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:6702B8EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL NO 341/2011, DE 01 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA - AM, no uso das atribuições que lhe confere o 70, item IV, da Lei Orgânica do Município de Canutama, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei:**
Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Canutama para 2012, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2012;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2012;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2012 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.012

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de: demonstrativo de sua evolução de 2008 a 2010; da projeção para 2013 e 2014; da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2012, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2012. **Parágrafo único** – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2012, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2011, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I- de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II- voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III-consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2012.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000

Art. 21 - No exercício de 2012, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2012, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2011;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Canutama – Am, em 01 de Julho de 2011.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito do Município de Canutama

Publicado de acordo com art. 89, §1º da Lei Orgânica do Município de Canutama

REGINALDO DE SOUZA BARBOSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:DFB6DCB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 342/2011, DE 01 DE JUNHO DE 2011.

Altera o Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal Nº 302/2008 de 10 de Novembro de 2008, Que Cria a Subvenção ao Preço da Borracha Nativa, Produzida no Município de Canutama e Dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA - AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente, **L E I:**

Art. 1º. Fica alterada a redação do Parágrafo Único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 302/2008, que passa a ter a seguinte redação: ***"Parágrafo Único - Os valores deverão ser pagos ao produtor através da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPA, conforme relatório da Associação Agroextrativista de Canutama - ASPAC".***

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canutama – Am, em 01 de Julho de 2011.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito do Município de Canutama

Publicado de acordo com art. 89, §1º da Lei Orgânica do Município de Canutama

REGINALDO DE SOUZA BARBOSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:05E537F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 343/2011, DE 01 JULHO DE 2011.

Concede Reajuste Salarial a Cargos Específicos de Servidores da Administração Pública Municipal, e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, item IV da Lei Orgânica do Município de Canutama, Faço saber a todos os habitantes desse município que a Câmara Municipal aprovou e **eu** sanciono e promulgo a seguinte, **L E I**

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial sobre o vencimento básico a cargos específicos de servidores públicos do Município de Canutama.

Art. 2º. O reajuste previsto no artigo anterior será concedido a **Professores Pós-Graduado, Professores Nível Superior e Professores Nível Médio**. Parágrafo Único. O índice de reajuste aqui concedido é de 30% (trinta por cento por cento).

Art. 3º. O novo padrão de vencimento são os estabelecidos no ANEXO I, desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias, consignadas no Orçamento Financeiro que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canutama para o exercício de 2011.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canutama – Am, em 01 de Julho de 2011.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito do Município de Canutama

Publicado de acordo com art. 89, §1º da Lei Orgânica do Município de Canutama

REGINALDO DE SOUZA BARBOSA
Secretário de Administração

ANEXO – I
QUADRO DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES

Cargos	Vencimento Atual	Vencimento Reajustado	Índice de Reajuste
Professor Pós-Graduado	R$ 650,00	R$ 845,00	30%
Professor Nível Superior	R$ 584,00	R$ 759,20	30%
Professor Nível Médio	R$ 545,00	R$ 708,50	30%

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:F121F4FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 344/2011, DE 01 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre titularização em definitivo das terras situadas nas zonas urbana e rural do município de Canutama e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA - AM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município de Canutama, **CONSIDERANDO** o Projeto de Lei nº 001/GP-CMC, de 09/05/11, de autoria da Vereadora Marlete Brandão (PSDB), devidamente aprovado pelos membros do Poder Legislativo, **FAÇO SABER** a todos os habitantes deste Município que sanciono e promulgo a presente, **L E I:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a providenciar a Titularização das Terras do Patrimônio Municipal, situadas nas Zonas Urbana e Rural do município de Canutama, em caráter definitivo.

Art. 2º - As vendas ou concessões das terras a serem titularizadas deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – As áreas destinadas à localização de casas residenciais terão a metragem de 10 metros de frente, por 25 metros de fundos, exceto as com titularização anterior a publicação desta Lei.
II – As áreas destinadas à localização e instalação de indústrias tais como: olarias, serrarias e empresas diversas, terão uma metragem de 100 metros de frente, por 100 metros de fundos, exceto as aforadas antes da publicação desta Lei.
III – O preço estipulado para venda dessas terras serão baseados quando destinados a localização de residências, em 2% por cento do salário mínimo vigente, na época em que a venda seja realizada, sendo o mesmo cálculo sobre a área do terreno em pauta, ou seja, 250 metros (duzentos e cinquenta metros quadrados). **Parágrafo Único –** a base de cálculo para cobrança de taxa na expedição do titulo de aforamento definitivo no perímetro urbano obedecerá, Art. 17, Inciso I, II, III, IV do Código Tributário Municipal.
IV – O preço estipulado para venda das áreas destinadas a localização de indústrias e outros, será calculado na base de 3% (três por cento) do salário mínimo vigente, na época da venda, sobre a área do terreno, ou seja, 10.000 M2 (dez mil metros quadrados). **Parágrafo Único** – A expedição do Título em caráter definitivo poderá ser **Residencial** e **Comercial.**

Art. 3º - São isentos do pagamento da taxas de titularização definitiva e da metragem estipulada nos itens I e II.
I – As instituições ou sociedade sem fins lucrativos declarados de utilidade pública, pela Câmara de Vereadores de Canutama.
II – As igrejas de todas as denominações, assim como as autoridades eclesiásticas, para fim da taxa incidente sobre titularização localizado no mesmo terreno do templo religioso.
III – Todas as áreas pertencentes ao poder público municipal, estadual e federal. **Parágrafo Único –** Serão consideradas áreas rurais, aqueles lotes que estiverem fora do perímetro urbano e que sejam produtivas, as quais serão cobradas a taxa de 50% (cinquenta por cento) a menor que a área urbana e sua metragem será de acordo com documentação apresentado no ato da titularização.

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis Municipais **nº 039/79, de 18.07.1979 e nº 044, de 19.02.1980.**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Canutama – Am, em 01 de Julho de 2011.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito do Município de Canutama

Publicado de acordo com art. 89, §1º da Lei Orgânica do Município de Canutama

REGINALDO DE SOUZA BARBOSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:D5A6993A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 013, DE 29 DE JULHO DE 2011.

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude e Dá Outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Canutama, Estado do Amazonas, no Uso da Atribuição Que Lhe o Art.90, Inciso Ii, da Lei Orgânica do Município de Canutama. Decreta:

Art. 1º Fica Convocada Para o Dias, 02 e 03 de Setembro de 2011, a **1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude**, a Ser Realizada no Município de Canutama do Estado do Amazonas, Sob a Responsabilidade da Prefeitura Municipal de Canutama.

Art. 2º a 1ª Conferência Municipal Será Presidiada Pelo Gestor Municipal, Representado Pelo Senhor **Itamar Abdon Pinheiro**, Secretário Municipal de Esportes e Lazer em Conjunto Com a

Comissão Organizadora Municipal Composta Pelos Seguintes Representantes:
I – Representantes da Sociedade Civil.
A) Ednilson Patrocínio da Silva
B) Socorro de Jesus Castro da Silva
C) Gilcilene Bezerra de Amorim
D) Ronaldo Leonel Quadros
Ii – Representantes do Poder Executivo.
Itamar Abdon Pinheiro.
Raimundo Nonato Cunha Pinheiro.
Lenise Souza de Oliveira
Andresa Santos da Silva
Lenise Amorim Dos Santos
Iii – Representantes do Poder Legislativo.
Delson Araújo Avelino.
Sebastião Amaro de Moraes.

Art. 3º a 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude Terá Como Lema "juventude, Desenvolvimento e Efetivação de Direitos" e Desenvolverá em Seus Trabalhos os Seguintes Temas:
I – Juventude: Democracia, Participação e Desenvolvimento;
Ii – Plano Municipal de Políticas Públicas de Juventude;
Iii – Articulação e Integração Das Políticas Públicas de Juventude;
Iv – Estimular o Protagonismo Juvenil no Amazonas.

Art. 4º a 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude Terá os Seguintes Objetivos:
I – Fortalecer a Relação Entre o Governo e a Sociedade Civil Para Maior Efetividade na Formulação, Execução e Controle Das Políticas Públicas Municipal de Juventude;
Ii – Promover, Qualificar e Garantir a Participação da Sociedade, em Especial Dos Jovens, na Formulação e no Controle Das Políticas Públicas de Juventude;
Iii – Indicar Prioridades de Atuação do Poder Público na Consecução Das Políticas Públicas Municipais de Juventude;
Iv – Mobilizar a Sociedade os Meios de Comunicação Para a Importância Das Políticas de Juventude Para o Desenvolvimento do Município;
V – Fortalecer e Facilitar o Estabelecimento de Novas Redes de Grupos e Organizações de Jovens;
Vi – Fortalecer, Ampliar e Diversificar o Acesso da Sociedade Civil, em Especial da Juventude, Aos Mecanismos de Participação Popular.

Art. 5º a Prefeitura Através do órgão Municipal Gestor no âmbito Das Políticas Públicas de Juventude, Fará Publicar, no Diário Oficial do Município, o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude.
Parágrafo único. a 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Canutama, Disporá Sobre a Organização e Funcionamento de Acordo Com o Seu Regimento Interno, Inclusive Sobre o Processo de Escolha de Delegados, Que Terão Como Base o Regimento da 2ª Conferência Estadual e Nacional de Juventude.

Art. 6º as Despesas Com a Realização da 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, Ocorrerão Por Conta de Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Canutama.

Art. 7º Este Decreto Entra em Vigor na Data de Sua Publicação.

Canutama,am., 29 de Julho de 2011.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:E95FC774

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 013, DE 29 DE JULHO DE 2011.

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude e Dá Outras Providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, Estado do Amazonas, no uso da atribuição que lhe o Art.90, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canutama. DECRETA:

Art. 1º Fica convocada para o dias, 02 e 03 de setembro de 2011, a **1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE**, a ser realizada no Município de Canutama do Estado do Amazonas, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Canutama.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal será presidiada pelo Gestor Municipal, representado pelo senhor **Itamar Abdon Pinheiro**, Secretário Municipal de Esportes e Lazer em conjunto com a **Comissão Organizadora Municipal** composta pelos seguintes representantes:
I – Representantes da Sociedade Civil.
a) Ednilson Patrocínio da Silva
b) Socorro de Jesus Castro da Silva
c) Gilcilene Bezerra de Amorim
d) Ronaldo Leonel Quadros
II – Representantes do Poder Executivo.
Itamar Abdon Pinheiro.
Raimundo Nonato Cunha Pinheiro.
Lenise Souza de Oliveira
Andresa Santos da Silva
Lenise Amorim dos Santos
III – Representantes do Poder Legislativo.
Delson Araújo Avelino.
Sebastião Amaro de Moraes.

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude terá como lema "Juventude, Desenvolvimento e Efetivação de Direitos" e desenvolverá em seus trabalhos os seguintes temas:
I – Juventude: Democracia, Participação e Desenvolvimento;
II – Plano Municipal de Políticas Públicas de Juventude;
III – Articulação e Integração das Políticas Públicas de Juventude;
IV – Estimular o Protagonismo Juvenil no Amazonas.

Art. 4º A 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude terá os seguintes objetivos:
I – Fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil para maior efetividade na formulação, execução e controle das Políticas Públicas Municipal de Juventude;
II – Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos jovens, na formulação e no controle das Políticas Públicas de Juventude;
III – Indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução das Políticas Públicas Municipais de Juventude;
IV – Mobilizar a sociedade os meios de comunicação para a importância das políticas de juventude para o desenvolvimento do município;
V – Fortalecer e facilitar o estabelecimento de novas redes de grupos e organizações de jovens;
VI – Fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil, em especial da juventude, aos mecanismos de participação popular.

Art. 5º A Prefeitura através do órgão municipal gestor no âmbito das políticas públicas de juventude, fará publicar, no Diário Oficial do Município, o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude. Parágrafo único. A 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Canutama, disporá sobre a organização e funcionamento de acordo com o seu Regimento Interno, inclusive sobre o processo de escolha de delegados, que terão como base o Regimento da 2ª Conferência Estadual e Nacional de Juventude.

Art. 6º As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, ocorrerão por conta de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Canutama.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canutama,AM., 29 de julho de 2011.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:3DAEF536

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 015/2011-GPMC, DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

Convoca a II Conferência Municipal da Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Canutama em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, **considerando** a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de Canutama, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica **CONVOCADA** a II Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 04 e 05 de agosto de 2011, tendo como objetivo "Consolidar o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e Valorizar seus Trabalhadores".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama (am), 01 de Agosto de 2011.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

FREGILSON RABELO DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:90CBCE1F

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Registro de Preços Pregão Presencial nº 001/2011-CELS Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde; "Eventual Contratação, pelo menor preço Global de pessoa jurídica Especializada de Material de Laboratórios e Equipamentos Automatizados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coari". Data da abertura: 22/08/2011, às 08:30 horas. Valor do Edital R$ 80,00 (Oitenta Reais).
O Edital e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Rua G, nº 79, Conj. Amazonino Mendes – União – CEP: 69.460-000 – Coari-AM, Fone: (97) 3561-3023, na Comissão Especial de Licitação SEMSA – CELS das 08:00 às 13:00 horas, mediante o pagamento do Edital acrescido da taxa de expediente (R$ 5,30), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no Setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária credenciada pela Prefeitura Municipal de Coari-AM.
A Comissão Especial de Licitação – CELS.

Secretaria Municipal de Saúde 22 de Agosto de 2011.

JURANDIR DE CASTRO TEIXEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão Especial de Licitação Semsa.

Publicado por:
Jurandir de Castro Teixeira Junior
Código Identificador:AB3B75A1

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO NO. 007/2011.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Rua Leonardo Malcher, 1189 - Fone: (092) 233-0211 / 0395.
CEP 69.010 - Fax (092) 233-8468 - Manaus - AM. ÓRGÃO
DATA DO TERMO: 21/03/2011. PARTES: MUNICÍPIO DE ENVIRA, na pessoa jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA e a Firma W N COMERCIO LTDA; OBJETO: Aquisição de Medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Envira-AM. VALOR: R$ 69.489,50 (Sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinqüenta centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 0205.10.301.0051.2.017- Rubrica:3390 30 00 – PAB E FARMACIA BÁSICA: VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato. PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL. Nº DA PUBLICAÇÃO. ATENDENTE

Publicado por:
Antônio Railson de França Cesario
Código Identificador:8A4DD2A5

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Rua Leonardo Malcher, 1189 - Fone: (092) 233-0211 / 0395.
CEP 69.010 - Fax (092) 233-8468 - Manaus - AM.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA/AM, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 003/2011; CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório. RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada vencedora as Firmas: TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, para os itens: 01 ao 05, 07,10 ao14,16 ao 19, 21 ao 24, 26, 28, 30 ao 35, 40, 42, 44 ao 48, 51, 55, 57, 59, 60, 62, 63, 65 ao 67, com o valor global de R$ 34.166,00 (Trinta e quatro mil cento e sessenta e seis reais), e a WN COMÉRCIO IMP. REPRESENTAÇÕES LTDA, para os itens: 06, 08, 09, 15, 29, 36, 37, 38, 39, 41, 43, 49, 50, 52, 53, 54, 56, 58, 61, 64, 68, com o valor global de R$ 69.489,50 (Sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinqüenta centavos), conforme planilha de lances, cuja licitação foi devidamente adjudicada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Envira/am, em 16 de Março de 2011.

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal de Envira

Para Uso do Diário Oficial
Nº da Publicação Atendente

Publicado por:
Antônio Railson de França Cesario
Código Identificador:C2D927CF

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1048/2011 PP013/11

I – TERMO DE CONTRATO Nº 1048/11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, CNPJ/MF 04.241.980/0001-75 e ELY MAIA MACIEL-ME, CNPJ nº 006.788.207/0001-59, Referente a locação de veículos e equipamentos para serviços contínuos de Limpeza Pública do Município de Itacoatiara/AM, Estado do Amazonas.
II - VIGÊNCIA - Este Termo terá vigência de 06(seis) meses, a partir de sua assinatura.
III – Valor Global do contrato é de R$ 117.060,00 (Cento e Dezessete Mil e Sessenta Reais)
IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Secretaria de Infra Estrutura e Limpeza Pública. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações, sendo:
288 – Rubrica: 17.512.0091.2042 – 33.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – FPM do orçamento vigente.
V - FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº. 8666/93 - PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 013/11
– C.P. L/PMI

Itacoatiara (AM), 01 de Junho de 2011

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de ITACOATIARA

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:4086959B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1046/2011 PP010/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

I – TERMO DE CONTRATO Nº 1046/11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, CNPJ/MF 04.241.980/0001-75 e A. I. G. COMERCIAL LTDA CNPJ/MF 02.532.283/0001-48., Referente a fornecimento de gêneros alimentícios para as secretarias do Município de Itacoatiara/AM, Estado do Amazonas.
II - VIGÊNCIA - Este Termo terá vigência de 06(seis) meses, a partir de sua assinatura.
III – Valor Global do contrato é de R$ 69.471,47 (Sessenta r Nove Mil e Quatrocentos e Setenta e Hum Reais e Quarenta e Sete Centavos).
IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações, sendo:
32 - - Rubricas n° 0201.04.122.0011.2.003, Elemento de Despesa: 3390.30.01– Material de Consumo/ Material de Consumo / FPM, R$ 6.717,28 (Seis mil, Setecentos e Dezessete Reais e Vinte e Oito Centavos) para Atender o Gabinete do Prefeito
83 - Rubrica n° 0205.04.122.0011.2.008, Elemento de Despesa: 3390.30.01– Material de Consumo/ FPM, R$ 26,40 (Vinte e Seis Reais e Quarenta Centavos) para Atender a Secretaria Municipal de Governo.
70 - Rubrica n° 0203.04.122.0011.2.006, Elemento de Despesa: 3390.30.01– Material de Consumo/ FPM, R$ 247,50 (Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Cinqüenta Centavos) para Atender a Ouvidoria Geral do Município.
93 - Rubrica n° 0206.04.122.0011.2.009, Elemento de Despesa: 3390.30.01– Material de Consumo/ FPM, R$ 350,16 (Trezentos e Cinqüenta Reais e Dezesseis Centavos) para Atender a Secretaria Municipal de Administração.
101 - Rubrica n° 0207.04.122.0011.2.012, Elemento de Despesa: 3390.30.04– Material de Consumo/ ICMS Desoneração-LC 87/96, R$ 1.026,48 (Um Mil, Vinte e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos)para Atender a Secretaria Municipal de Finanças.
117 - Rubrica n° 0209.04.122.0011.2.015, Elemento de Despesa: 3390.30.01– Material de Consumo/ FPM, R$ 19,80 (Dezenove Reais e Oitenta Centavos) para Atender a Secretaria Municipal de Assuntos Esp. Des. Econômico.
125 - Rubrica n° 0210.12.122.0011.2.016, Elemento de Despesa: 3390.30.01– Material de Consumo/ FPM, R$ 387,00 (Trezentos e Oitenta e Sete Reais) para Atender a Secretaria Municipal de Educação.
140 - Rubrica n° 0210.12.361.0062.2.017, Elemento de Despesa: 3390.30.01– Material de Consumo/ FUNDEB 40%, R$ 6.876,23 (Seis Mil,Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Três Centavos) para Atender a Secretaria Municipal de Educação.
198 - Rubrica n° 0211.10.301.0052.2.027, Elemento de Despesa: 3390.30.02– Material de Consumo/ PAB/FIXO, R$ 9.547,20 (Nove Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte Centavos)para Atender a Secretaria Municipal de Saúde.
323 Rubrica n° 0301.08.244.0034.2.047, Elemento de Despesa: 3390.30.41– Material de Consumo/ PMF/SUAS, R$ 42.331,42 (Quarenta e Dois mil, Trezentos Trinta e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos) para Atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.
240 - Rubrica n° 0213.04.122.0011.2.032, Elemento de Despesa: 3390.30.01– Material de Consumo/ FPM, R$ 52,40 (Cinqüenta e Dois Reais e Quarenta Centavos) para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
246 - Rubrica n° 0213.04.122.0011.2.034, Elemento de Despesa: 3390.30.01– Material de Consumo/ FPM, R$ 38,00 (Trinta e Oito Reais) para Atender a Secretaria Municipal de Interior.
262 - Rubrica n° 0215.20.122.0011.2.036, Elemento de Despesa: 3390.30.01– Material de Consumo/ FPM, R$ 267,30 (Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta Centavos) para atender a Secretaria Municipal de Abastecimento.
277 - Rubrica n° 0216.15.122.0011.2.041, Elemento de Despesa: 3390.30.01– Material de Consumo/ FPM, R$ 165,00 (Cento e Sessenta e Cinco Reais)para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.
292 - Rubrica n° 0217.13.392.0011.2.043, Elemento de Despesa: 3390.30.01– Material de Consumo/ FPM, R$ 1.412,30 (Um Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Trinta Centavos) para atender a Secretaria Municipal de Cultura.
V - FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº. 8666/93 - PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 010/11
– C.P. L/PMI

Itacoatiara (AM), 02 de Junho de 2011

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:A88CE7BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1051/2011 PP013/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

I – TERMO DE CONTRATO Nº 1051/11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, CNPJ/MF 04.241.980/0001-75 e EULÁLIA FÉLIX DE MOURA, CNPJ nº 10.865.393/0001-50, Referente a locação de veículos e equipamentos para serviços contínuos de Limpeza Pública do Município de Itacoatiara/AM, Estado do Amazonas.
II - VIGÊNCIA - Este Termo terá vigência de 06(seis) meses, a partir de sua assinatura.
III – Valor Global do contrato é de R$ 25.080,00 (Vinte e Cinco Mil e Oitenta Mil Reais)
IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Secretaria de Infra Estrutura e Limpeza Pública. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:
288 – Rubrica: 17.512.0091.2042 – 33.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – FPM do orçamento vigente.
V - FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº. 8666/93 - PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 013/11
– C.P. L/PMI

Itacoatiara (AM), 01 de Junho de 2011

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:07E8DF73

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0281/2011 CC005/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

I – TERMO DE CONTRATO Nº 0281/11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, CNPJ/MF 04.241.980/0001-75 e GRAFSERPA EDITORA GRÁFICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ nº 10.615.429/0001-47, Referente a serviços gráficos (diários, boletins, ficha bimestral e outros) para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Itacoatiara/AM, Estado do Amazonas.
II - VIGÊNCIA - Este Termo terá vigência de 45(quarenta e cinco)dias, a partir de sua assinatura.
III – Valor Global do contrato é de R$: 38.418,00 (Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Dezoito Reais)
IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Secretaria Municipal de Educação . As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:
140 - da Atividade - 00210.12.361.0062.20.17 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental, Elemento de despesa 33903011, do orçamento FUNDEB 40%. do orçamento vigente.
V - FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº. 8666/93 - PROCESSO LICITATÓRIO – CARTA CONVITE N. 005/11
– C.P. L/PMI

Itacoatiara (AM), 31 de Janeiro de 2011

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:8226BBAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1047/2011 PP013/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

I – TERMO DE CONTRATO Nº 1047/11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, CNPJ/MF 04.241.980/0001-75 e LUCIO CARLOS PAIVA GONZAGA ME, inscrito no CNPJ Nº 63.716.187/0001-44, Referente a locação de veículos e equipamentos para serviços contínuos de Limpeza Pública do Município de Itacoatiara/AM, Estado do Amazonas..
II - VIGÊNCIA - Este Termo terá vigência de 06(seis) meses, a partir de sua assinatura.
III – Valor Global do contrato é de R$ 357.600,00 (Trezentos e Cinqüenta e Sete Mil, Seiscentos Reais)
IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Secretaria de Infra Estrutura e Limpeza Pública. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:
288 – Rubrica: 17.512.0091.2042 – 33.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – FPM do orçamento vigente.
V - FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº. 8666/93 - PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 013/11
– C.P. L/PMI

Itacoatiara (AM), 01 de Junho de 2011

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:6ECFAA9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1050/2011 PP013/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, CNPJ/MF 04.241.980/0001-75 e **MIGUEL HOLANDA DE CARVALHO**, CNPJ nº 04.955.738/0001-63 , Referente a locação de veículos e equipamentos para serviços contínuos de Limpeza Pública do Município de Itacoatiara/AM, Estado do Amazonas.
Este Termo terá vigência de 06(seis) meses, a partir de sua assinatura.

Valor Global do contrato é de **R$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais)**
IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Secretaria de Infra Estrutura e Limpeza Pública. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

– Rubrica: 17.512.0091.2042 – 33.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – FPM do orçamento vigente.

Lei nº. 8666/93 - PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 013/11
– C.P. L/PMI

Itacoatiara (AM), 01 de Junho de 2011

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara
V - FUNDAMENTO DO ATO:

288
III
II - VIGÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1050/2011 PP013/11
I – TERMO DE CONTRATO Nº 1050/11

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:94E702BD

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO N.º 425/2011

ESTADO DO AMAZONAS

Homologa o Resultado do Edital do Pregão Presencial N.º 013/2011 – Fornecimento de Gêneros Alimentícios Destinado ao Programa de Alimentação Escolar/pnae/pnai/pnac/pnap, no Municipio de Maués/am.

ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, Prefeito Municipal de Maués, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no Edital do Pregão Presencial nº 013/2011. RESOLVE: I – HOMOLOGAR o resultado do Edital do Pregão Presencial nº 13/2011, realizado no dia 27 de Julho de 2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Maués, para o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAEF/PNAI, NO MUNICIPIO DE MAUÉS/AM, no qual foi classificada a empresa: CLOTEMAR DA COSTA BENICIO. II – ADJUDICAR à empresa: CLOTEMAR DA COSTA BENICIO, o item: 01 – Totalizando R$ 74.048,00 (Setenta e Quatro Mil e Quarenta e Oito Reais); III – A presente portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maués-Am, 05 de Agosto de 2011.

ODIVALDO MIGUEL DE O.PAIVA
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Aldemir Bentes dos Santos
Código Identificador:DD2DA726

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
TERMO DE CONTRATO N.º 046/2011 PREGÃO 013/11

ESTADO DO AMAZONAS
ESPÉCIE: Termo de Contrato n.º 046/2011. PARTES: Prefeitura Municipal de Maués e a Empresa CLOTEMAR DA COSTA BENICIO.

OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinado ao Programa de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino – PNAEF - PNAI. VALOR GLOBAL: R$ 74.048,00 (Setenta e Quatro Mil e Quarenta e Oito Reais); PROGRAMA DE TRABALHO – 02.04.12.306.0065.2015 – Programa de Alimentação Escolar - PNAEF – 3.3.90.30 – Material de Consumo; PROGRAMA DE TRABALHO – 02.04.12.306.0065.2016 – Programa de Alimentação Escolar Indígena – PNAI – 3.3.90.30 – Material de Consumo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05(cinco) meses contados do Recebimento da Ordem de Fornecimento. FUNDAMENTO DO ATO: Portaria de Homologação n.º 0425/2011 de 05/08/2011.

Maués-Am, 05 de Agosto de 2011.

ODIVALDO MIGUEL DE O. PAIVA
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Aldemir Bentes dos Santos
Código Identificador:B62FB471

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE LICITAÇÀO CONCORRÊNCIA N.º 01/2011

ESTADO DO AMAZONAS
A Comissão Municipal de Licitação do Município de Maués, torna público aos interessados que fará realizar o seguinte processo licitatório: Concorrência n.º 01/2011-CML. Objeto: Construção da Praça da Juventude. Data e horário: 09 de Setembro de 2011, às 10:00 horas. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados, à Rua Quintino Bocaiúva, 248 – Centro, mediante o pagamento de R$ 100,00 (Cem Reais). Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 9 às 11 horas, de segunda a sexta-feira.

Maués-Am, 05 de Agosto de 2011.

CARLOS ROBERTO MONTEIRO LEÃO
Presidente da Comissão Mun. de Licitação

Publicado por:
Aldemir Bentes dos Santos
Código Identificador:FF93FC82

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA

Errata do extrato do Termo de Contrato no 016/2011, tendo por objeto a realização do evento XII FESTA DA CASTANHA 2011, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - no dia 10/08/2011, **Onde se lê**, data da assinatura: 05.08.2011, **leia-se** 02.08.2011.

Tefé (AM), 10 de agosto de 2011

DARCY DOS REIS MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Queiroz Freitas
Código Identificador:DD8BDC6F



